



Lei nº 2.523/2025, de 27 de agosto de 2025.

Dá nova redação ao Artigo 7º da Lei nº 613 de 12 de fevereiro de 1993.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei 613/93, de 12 de fevereiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO: é o órgão encarregado de executar os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, praças, jardins, calçamentos, cordões, esgotos pluviais, pontes e bueiros; construção e conservação de prédios destinados ao serviço público; limpeza da cidade, coleta domiciliar de lixo; manutenção de cemitérios; manutenção da iluminação pública; realização de outros serviços explorados pelo Município; serviço de oficina e transportes. O órgão é composto das seguintes unidades de serviço:

Departamento Municipal das Estradas de Rodagem – DMER

Departamento Municipal de Serviços Urbanos – D S U

Divisão de Trânsito

Serviço de Manutenção

Serviço de Oficina

Serviço de Depósito de Materiais e Estoque

Serviço de Manutenção da Iluminação Pública e Prédios Públicos

Parágrafo Único. Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a competência das Unidades de Serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 27 de agosto de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário Municipal da Administração